



Processo Administrativo 1Doc nº 220/2025

Processo Licitatório n. 001/FMS/2026 - Pregão Eletrônico n. 001/FMS/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no transporte de pacientes em ambulância do tipo b, com equipe de tripulação, incluindo o fornecimento de insumos e materiais necessários à execução dos serviços, para atendimento às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

JULGAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.003.066/0001-00, cujas demais qualificações estão expostas no requerimento. Em síntese, a impugnante questiona a falta de qualificação técnica, além do prazo para início dos serviços.

2. PRELIMINARMENTE

O pedido de impugnação é tempestivo e, portanto, passível de análise em relação as questões de mérito. Passamos a análise.

3. MÉRITO

As razões expostas pela impugnante estão devidamente claras, de modo a proporcionar a perfeita análise e julgamento das insurgências. Não é necessária a repetição dos elementos dispostos nas razões do presente pedido de impugnação, vez que, constante do documento anexado no processo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal n. 14.133/2021, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público. E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para



adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Num primeiro momento, é importante destacar que a definição das exigências constantes no instrumento convocatório decorre do exercício do poder discricionário da Administração Pública. Esse poder discricionário é exercido com o objetivo de garantir a ampla competitividade, sem impor restrições indevidas aos participantes. Cumpre esclarecer que, inicialmente, o edital do certame foi elaborado com base nos documentos fornecidos pelo setor requisitante, com o intuito de atender ao interesse público. Este processo está em conformidade com os ditames legais e visa obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do caráter técnico das questões suscitadas, o pedido de impugnação foi encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde através do Despacho 12 – 2020/2026, para análise e manifestação.

Após análise, o Fundo Municipal de Saúde manifestou-se por meio do Despacho 13 – 220/2026, opinando pelo indeferimento da impugnação e manutenção integral do edital.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA,



**SÃO JOÃO
BATISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL

**Departamento de
Licitações e Contratos**

mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2026, em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto à data e hora da sessão pública.

Dê-se ciência à impugnante da presente decisão.

São João Batista, 16 de fevereiro de 2026.

Juliano Grime

Pregoeiro Municipal Suplente

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.

Tel: (48) 2050-0900 CEP 88.240-000 – São João Batista – SC

Assinado por 1 pessoa: JULIANO GRIME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/058E-13DA-C880-2F75> e informe o código 058E-13DA-C880-2F75





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 058E-13DA-C880-2F75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO GRIME (CPF 076.XXX.XXX-13) em 16/02/2026 13:25:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/058E-13DA-C880-2F75>

Proc. Administrativo 13- 220/2025

De: Priscila B. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/02/2026 às 10:29:28

Setores envolvidos:

DL, SMS, SMF, PG

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – INDEFERIMENTO

Trata-se de impugnação apresentada por LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no transporte de pacientes em ambulância tipo B, com tripulação e fornecimento de insumos e materiais necessários à execução dos serviços para atendimento às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Após análise técnica do edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e dos argumentos apresentados, passa-se à decisão.

I – DO OBJETO E DA NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto do certame está claramente definido no edital:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DO TIPO B, COM TRIPULAÇÃO E COM O FORNECIMENTO DOS INSUMOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU (DE ACORDO COM A PORTARIA 2.048 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002).”

O Termo de Referência ainda estabelece:

“A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância do tipo B, devidamente equipada, com tripulação qualificada e com o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.”

Assim, trata-se de serviço de suporte básico de vida, regulado pelas diretrizes do Ministério da Saúde e sendo regulada pela bancada da Urgência e Emergência da Central Estadual de Regulação do SAMU.

II - DA ESTRUTURA DO SERVIÇO SAMU – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O primeiro esclarecimento necessário é que o presente certame não se destina à implantação do serviço SAMU pela empresa contratada, nem à transferência da gestão estrutural do serviço à empresa contratada.

A estrutura operacional do SAMU — incluindo:

- base operacional;
- integração com a rede municipal e estadual;
- regulação médica;
- estrutura administrativa do serviço;
- veículo disponibilizado pelo município.

A contratação visa exclusivamente a execução operacional do transporte de pacientes com equipe técnica e insumos, dentro da estrutura pública já existente.

III – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE CRM

A impugnante sustenta a necessidade de exigência de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. Todavia, tal alegação não procede, conforme demonstrado pelo próprio edital e pelas normas técnicas do serviço.

1. Composição da equipe prevista no edital

O Termo de Referência dispõe expressamente:

“A tripulação mínima deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência e um técnico de enfermagem capacitados e com registro profissional ativo.”

“Conforme Portaria Ministerial as Unidades de Suporte Básico de Vida devem ser compostas por 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) Condutor Socorrista.”

Portanto, a unidade licitada é de SUPORTE BÁSICO, não havendo previsão de médico embarcado.

2. Responsabilidade técnica exigida no edital

O edital exige expressamente:

“Comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.”

“Comprovação de inscrição e regularidade do Responsável Técnico da empresa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.”

Logo, a responsabilidade técnica exigida é compatível com a atividade executada, que é composta por profissionais de enfermagem conforme normas e diretrizes do Ministério da Saúde e da Regulação Estadual do SAMU.

3. Regulação médica

O serviço é regulado pela Central Estadual de Regulação do SAMU, através de médico regulador, responsável pela decisão clínica e condução dos atendimentos, não havendo transferência dessa atribuição à empresa contratada, pois não está sendo exigido que o profissional médico faça parte da equipe do suporte básico de vida. **O serviço prestado pelo SAMU Básico é composto por profissionais de enfermagem conforme portaria do Ministério da Saúde e por regulação médica pela Central de Regulação.**

Dessa forma, inexistente fundamento técnico ou legal para exigir responsabilidade técnica médica da contratada.

IV – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A impugnante questiona o prazo de início da execução.

Contudo, o edital demonstra que não há necessidade de aquisição de ambulância pela contratada.

1. Veículo cedido pelo Município

O Termo de Referência estabelece:

“O veículo Ambulância será cedido pelo município...”

E identifica o patrimônio público disponibilizado:

“O veículo a ser cedido trata-se de veículo caracterizado, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023 – I/MBENZ SPRINTER TCA AMB, 170 cv, DIESEL...”

Portanto, a contratada não precisa adquirir veículo para iniciar a execução.

2. Obrigações iniciais da contratada

O edital determina:

“Os insumos deverão ser providenciados pela contratada desde o início da prestação dos serviços. O veículo será cedido conforme consta nas imagens em anexo.”

Assim, o prazo estabelecido visa apenas:

- mobilização da equipe;
- organização operacional;
- fornecimento de insumos.

Considerando que se trata de serviço essencial de urgência e emergência, o prazo fixado é proporcional e justificado pelo interesse público.

V – DO VEÍCULO RESERVA

O edital prevê veículo substituto apenas em caso de indisponibilidade:

“Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a substituição provisória do veículo [...] em caso de manutenções preventivas ou corretivas, acidentes, ou qualquer outro motivo que leve a baixa temporária da ambulância.”

Com exigência técnica:

“veículo substituto [...] com as mesmas especificações técnicas do veículo originalmente contratado.”

E observância da normativa ministerial:

“O veículo tipo ambulâncias deve seguir as especificações técnicas conforme descrito na ABNT – NBR 14561/2000 e Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde.”

Não há exigência de marca específica.

VI – CONCLUSÃO

Fica demonstrado que:

- a estrutura operacional do SAMU (base, regulação e organização do serviço) é de responsabilidade do Município;
- o veículo principal é cedido pela Administração;
- a empresa contratada executará apenas o serviço operacional com equipe técnica e insumos;
- a responsabilidade técnica exigida está adequadamente vinculada à enfermagem;
- não há exigência de fornecimento de veículo específico nem restrição indevida à competitividade.

VII – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFERE-SE INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se inalterados todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2026.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

—

Priscila Baron

Diretora de Gestão Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB96-2A66-7701-EE83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA BARON (CPF 108.XXX.XXX-07) em 16/02/2026 10:32:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCOS MARCELINO (CPF 065.XXX.XXX-24) em 16/02/2026 10:58:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/EB96-2A66-7701-EE83>